



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

Aquisição de Serviço de desinfecção para as caixas de saneamento (baratas) do concelho de Alfândega da Fé

CONSULTA PRÉVIA

Relatório Preliminar

Aos 11 dias do mês de junho de 2021 pelas 10:00 horas, reuniu o júri do procedimento do concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: Marisa Castro na qualidade de Presidente, Daniela Gomes na qualidade de vogal efectivo e Maria José Costa na qualidade de vogal efectivo, todos nomeados nos termos dos artigos 67º, 68º e 69º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Nos termos do artigo 122º do CCP, elabora-se o presente Relatório Preliminar.

Apresentaram propostas as seguintes empresas:

Concorrentes	Propostas
Macfire-Batista Unipessoal Lda	€ 7.695,87
Atração Imediata Lda	€ 7.850,00

APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

Foram verificados os documentos anexos às propostas e procedeu-se à análise das mesmas.

Nos termos das disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, atendendo ao artigo 122º, o júri do procedimento, propõe a admissão/exclusão das propostas apresentadas pelos concorrentes.

Concorrentes	Admitido/Excluído	Observações
Macfire-Batista Unipessoal Lda	Excluído	Não apresentou a documentação referida no convite e a declaração do anexo I não está em conformidade com o Código dos Contratos Públicos
Atração Imediata Lda	Admitido	

De acordo com o critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores, definido no convite do concurso em epígrafe, na análise das propostas o júri do procedimento teve em consideração apenas o critério de adjudicação o do preço, conforme dispõe a alínea b) do n.º1 e n.º3 artigo 74.º do CCP.

Atento o estabelecido nas peças do procedimento, o Caderno de Encargos define todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar, submetendo apenas à concorrência o preço a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto daquele.

Segundo os pressupostos acima identificados a adjudicação é feita à proposta não excluída que apresente o mais baixo preço, e a proposta não excluída ordenada por ordem crescente do preço apresentado, preço que deve logo refletir todos os custos associados.

O júri procedeu à análise das propostas apresentadas dos concorrentes e constatou o seguinte:

Ao abrigo da alínea a) do ponto 2 do art.º70º do CCP, onde são excluídas as propostas cuja análise revele que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.57º. (Documentos exigidos pelo programa do procedimento ou convite que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule)”.

Pelo exposto, e tendo o concorrente Micfire.- Batista Unipessoal Lda., apresentado a sua proposta sem os documentos exigidos no convite, somos de parecer, salvo melhor opinião, que o júri deverá deliberar pela exclusão á proposta em causa, dando cumprimento ao art. 70º nº 2, alínea b) CCP.

O júri perante os factos e fundamentos apresentados deliberou por unanimidade concordar que a proposta do concorrente Micfire - Batista Unipessoal Lda não cumpre com todos os requisitos exigidos no Convite posto a concurso; pois verifica-se que na cláusula 7 do convite alínea a) c) e d) do nº1, o concorrente não apresenta com a sua proposta a documentação.

Perante todos os factos e fundamentos relatados no presente relatório o Júri deliberou por unanimidade excluir a proposta apresentada pelo concorrente Micfire- Batista Unipessoal Lda

O concorrente –Atração Imediata:

O concorrente foi convidado a apresentar a sua proposta segundo as condicionantes determinadas no Convite e Caderno de Encargos, o que em relação à definição do preço deveria no ato da apresentação da sua proposta apresentar (cláusula 7 do convite), do presente procedimento.

Ora, o concorrente apresentou o exigido na cláusula 7.

Nestes termos, considera-se aceite a sua proposta, tendo presente que correspondendo aos requisitos e documentos exigidos no Convite, para efeitos de apreciação e validação da proposta e de acordo com os termos e especificações mencionadas no Caderno Encargos; conforme exigido.

Assim, verificado o valor da proposta admitidas e respetivos preços apresentados, e demais elementos analisados, conforme os requisitos identificados nas peças do procedimento; apresenta-se o ordenamento dos concorrentes admitidos

Posição	Concorrente	Valor da proposta
1º	Atração Imediata Lda	€ 7.850,00

Concluídos os atos acima referidos, o Júri, em cumprimento do despacho exarado na proposta que autorizou a abertura do procedimento, vai proceder a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º, os quais vão ser notificados e, em conformidade com o disposto no número 1 do mesmo artigo do CCP, dispõem de 3 (três) dias úteis para se pronunciarem sobre as decisões constantes deste relatório.

E nada mais havendo a tratar foi elaborado o presente relatório que vai ser devidamente assinado por todos os membros deste Júri.

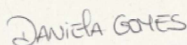
O Júri

Presidente
11-06-2021 Marisa Castro



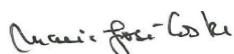
Marisa da Conceição Branco Castro

1



11-06-2021 danielag
Daniela Gomes

2º vogal efectivo



Maria José Figueiredo Rodrigues Costa
11-06-2021 M^a Jose Costa